



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 931/1995

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), junto ao Banco do Brasil S/A, por prazo não superior a 11 (onze) meses, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

ART. 2º. – Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados no pagamento de despesas de custeio.

ART. 3º. – Em garantia à Operação de Crédito, fica o Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Fundo de Participação do Município – F.P.M., ou tributo que substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 24 de Fevereiro de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Municipal de Administração

David Maireno
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto nº. 04/1995.
Autor: Executivo Municipal.